Of. nº 1330/GP. Paço dos Açorianos, 1º de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que altera o caput do art. 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007 - que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, prevê o planejamento e o desenvolvimento do Programa Municipal de Turismo (PMT), cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a serem lotados na SMTUR, extingue o Gabinete de Turismo (GTUR), do Gabinete do Prefeito (GP), bem como Cargos em Comissão e Função Gratificada lotados no GTUR, revoga o art. 1º da Lei nº 9.735, de 11 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 10.239, de 16 de agosto de 2007, e dá outras providências –, alterada pelas Leis n. 10.766, de 29 de outubro de 2009 e 11.183, de 2 de janeiro de 2012 prorrogando para até o dia 31 de dezembro de 2014 o prazo de vigência dos cargos em comissão de Assistente – CC e de Responsável por Atividades II – CC, lotados na Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR).

Tal proposição tem por objetivo primordial alterar o prazo previsto no art. 13, que na redação original estabeleceu a vigência de 2 (dois) anos para a revogação automática do disposto no art. 6º da mesma Lei que criou a SMTUR, o qual foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.183, de 2 de janeiro de 2012, onde foi fixado novo prazo de vigência para a regra contida referido art. 6º estendendo o mesmo até o dia 31 de dezembro de 2013.

O art. 6º, como reza a legislação vigente, criou 9 (nove) Cargos em Comissão, sendo destes: 3 (três) cargos em comissão de Assistentes – CC (2.1.2.5) e 6 (seis) cargos em comissão de Responsável por atividades II – CC (1.1.2.4).

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O parágrafo único do art. 6º estabeleceu que para a compensação dos cargos a serem extintos, deveria ser realizado concurso público na forma da lei.

Ocorre Excelência que, apesar da realização do concurso público (publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre do dia 14 de janeiro de 2008), os cargos em questão não podem ser extintos em razão do aumento da demanda das atividades da pasta do Turismo Municipal já existentes e somadas às preparatórias para a Copa do Mundo de 2014.

O presente Projeto visa dilatar o prazo de vigência do art. 13 para 31 de dezembro de 2014, mediante a alteração do texto legal existente, para que ao longo do tempo possamos adequar a estrutura administrativa da SMTUR.

Ao dispor sobre a criação da SMTUR, a Lei nº 10.266, de 2007, por razões orçamentárias na época, apresentou-se com uma estrutura de funcionamento extremamente enxuta para os padrões atuais de Secretaria, 16 (dezesseis) cargos em comissão s e 2 (duas) Funções Gratificadas, (arts. 5º e 6º). Esta estrutura há algum tempo tem se mostrado precária para elaboração e gestão de projetos o que tem levado seu corpo técnico a exaustão. Assim, a alteração na equipe, quer por substituição, quer por redução, comprometerá de maneira irreparável os projetos e programas forjados com muita dedicação por estes poucos e valiosos colaboradores.

Cumpre-nos salientar que, desde a última alteração da referida Lei, esta pasta vem tentando readequar sua estrutura funcional, embora sem êxito. Foi instaurado o processo administrativo nº 001.035621.10.9, o qual encaminhava nova proposição de estrutura para a SMTUR, cuja análise preliminar passou pelo crivo da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, atualmente, encontra-se concluso com o Gabinete do Secretário da SMA.

Desta forma, entendendo que a adequação da Lei nº 10.266, de 2007, com a nova redação do art. 13, mantendo a estrutura originalmente concedida à SMTUR, dará condições para que ela desenvolva, ainda que com dificuldades, os programas e projetos de sua responsabilidade.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, fruto de debate entre órgãos da Administração Pública, envolvidos com a matéria o qual não implica na alteração do espírito da Lei vigente e sim, apenas no realinhamento do ordenamento legal.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 043/13.

Altera o "caput" do art. 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007 – que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, prevê o planejamento e o desenvolvimento do Programa Municipal de Turismo (PMT), cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a serem lotados na SMTUR, extingue o Gabinete de Turismo (GTUR), do Gabinete do Prefeito (GP), bem como Cargos em Comissão e Função Gratificada lotados no GTUR, revoga o art. 1º da Lei nº 9.735, de 11 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 10.239, de 16 de agosto de 2007, e dá outras providências –, alterada pelas Leis n. 10.766, de 29 de outubro de 2009 e 11.183, de 2 de janeiro de 2012 prorrogando para até o dia 31 de dezembro de 2014 o prazo de vigência dos cargos em comissão de Assistente – CC e de Responsável por Atividades II – CC, lotados na Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR).

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, alterada pelas Leis n. 10.766, de 29 de outubro de 2009 e 11.183, de 2 janeiro de 2012, conforme segue:

"Art. 13. O disposto no art. 6º desta Lei tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, ficando revogado automaticamente ao término desse período." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.